ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 137/2026

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, PARA DISCIPLINAR A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AO CONSISA-VRT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e as alíneas "a" e "c" do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, os valores mensais por habitante destinados à manutenção administrativa e aos programas aos quais o Município aderir, considerada a população informada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotada pelo Consórcio para o respectivo exercício financeiro:

a) Taxa Administrativa – Rateio: R$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por habitante, mensalmente, para manutenção das atividades administrativas da entidade, como valor de referência para o exercício de 2027;

.....

c) Taxa do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada: R$ 0,26 (vinte e seis centavos) por habitante, mensalmente, para manutenção do referido Programa, como valor de referência para o exercício de 2027;

.....

e) Estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa em Medicamentos e Insumos	12	Mês	R$37.500,00	R$450.000,00
Estimativa em Serviços em Saúde	12	Mês	R$85.000,00	R$1.020.000,00
Estimativa em Profissionais em Saúde Horas	12	Mês	R$350.000,00	R$4.200.000,00
Estimativa em Serviços Veterinários	12	Mês	R$6.000,00	R$72.000,00
Estimativa em Serviços de Engenharia, Arquitetura e Ambiental	12	Mês	R$40.000,00	R$480.000,00
Estimativa em Serviços de Meio Ambiente	12	Mês	R$6.000,00	R$72.000,00
Estimativa em Horas Máquina	12	Mês	R$253.000,00	R$3.036.000,00

§ 1º A partir dos exercícios financeiros subsequentes a 2027, os valores das contribuições previstas nas alíneas "a", "c" e "e" deste artigo poderão ser atualizados anualmente, de acordo com os valores e critérios aprovados pela Assembleia Geral do CONSISA-VRT e registrados na respectiva ata, independentemente de edição de nova lei municipal específica para cada atualização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º As atas das Assembleias Gerais que aprovarem os valores ou suas atualizações deverão integrar o processo administrativo correspondente, sendo dispensada sua transcrição ou reprodução integral nos contratos e demais instrumentos pertinentes, sem prejuízo da indicação dos valores, critérios de cálculo e condições de pagamento exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não dispensa a formalização do contrato de rateio em cada exercício financeiro, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, nem a regular instrução do procedimento administrativo de contratação direta, quando legalmente cabível, devendo os instrumentos contratuais estabelecer prazo de vigência determinado, observado o respectivo objeto e a legislação aplicável.

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 16:57:17 -03'00'

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 11/11/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 11/11/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Imigrante, 09 de novembro de 2026.

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera exclusivamente dispositivos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, relativos aos valores das contribuições do Município de Imigrante ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA-VRT.

A proposta decorre da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos nº 02/2026, realizada em 22 de outubro de 2026, na qual foram aprovados, para o exercício de 2027, os valores mensais de R$ 0,62 por habitante para a Taxa Administrativa – Rateio e de R$ 0,26 por habitante para a Taxa do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada.

A principal inovação é estabelecer autorização legislativa permanente para que, a partir dos exercícios seguintes, as contribuições sejam atualizadas de acordo com as deliberações formais da Assembleia Geral do CONSISA-VRT, sem a necessidade de encaminhamento de um novo projeto de lei municipal a cada alteração de valores. Para conferir segurança e transparência ao procedimento, a aplicação dos valores atualizados dependerá de ato do Poder Executivo e da correspondente previsão orçamentária.

Também se esclarece que a ata da Assembleia deverá integrar o processo administrativo respectivo, sem necessidade de transcrição integral de suas deliberações em todos os contratos. Essa simplificação não elimina a obrigação de indicar os valores e as condições de pagamento nos instrumentos que os exijam, nem afasta as disposições do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta preserva a exigência de formalização dos contratos de rateio em cada exercício financeiro, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como os demais requisitos de validade das contratações públicas. Não se estabelece, portanto, autorização para vigência contratual indeterminada. Por fim, revoga-se a previsão específica de contribuição para o Programa de Traumatologia de Encantado, cuja não renovação para o exercício de 2027 foi consignada na ata da Assembleia Geral. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.179/2004 permanecem inalteradas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 16:57:38 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 137/2026: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, para disciplinar a atualização dos valores repassados ao CONSISA-VRT, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei,** por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 11 de Novembro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico